



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 11/02/2025	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 18/2025 Fl. 1/4
AUTORIA: VEREADORES JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO – UNIÃO BRASIL e JOSENILDO CEARÁ-PT.		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereadores que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão **Sr. HERNANDES ORTIZ**, e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI) **Sr. HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS**, solicitando a viabilidade de criação do programa IPTU verde, com o objetivo de conceder incentivos fiscais aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis, promovendo a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais no município, com minuta do projeto em anexo, tais como:

- a) Captação e reuso de água da chuva;
- b) Instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica ou térmica;
- c) Uso de telhado verde para isolamento térmico e absorção de CO₂;
- d) Implantação de áreas permeáveis superior a 30% do terreno para reduzir enchentes e melhorar a absorção da água;
- e) Participação em programas de compostagem e reciclagem;

Outras ações sustentáveis que possam ser regulamentadas pelo município.

Justificativa

A implementação desse programa pode ser realizada por meio de descontos progressivos no IPTU para imóveis que adotarem as medidas acima citadas, justificando a necessidade de promover ações concretas de sustentabilidade urbana, incentivando os cidadãos a adotarem práticas que contribuam para a preservação ambiental, a eficiência energética e hídrica, além de fomentar a economia verde no município, valorizando os esforços individual para reduzir os impactos negativos das mudanças climáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 18/2025 Fl. 2/4

Além disso, a criação do IPTU Verde alinha-se aos compromissos ambientais nacionais e internacionais, contribuindo para que o município se torne um exemplo de gestão sustentável e responsável, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e a concessão servirá como estímulo para que mais cidadãos se engaje em práticas ambientais responsáveis criando um ciclo positivo de conservação.

Dessa forma, solicito que a Administração Municipal estude a viabilidade de encaminhar um Projeto de Lei sobre o tema para apreciação desta Casa Legislativa, visando à regulamentação e implementação do programa.

Conto com a atenção de Vossa Excelência para esta proposta e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, segue em anexo minuta de projeto.

Nova Andradina – MS, 06 de fevereiro de 2025.


JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador


JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 18/2025 Fl. 3/4

MINUTA DA CRIAÇÃO DA LEI PROJETO IPTU VERDE

Institui o IPTU Verde no Município de Nova Andradina, MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituição do IPTU Verde

Fica instituído, no Município de Nova Andradina, MS, o IPTU Verde, que concede desconto de até 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que adotem práticas sustentáveis que promovam a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

Art. 2º - Critérios para Concessão do Benefício:

O benefício previsto nesta Lei será concedido aos contribuintes cujo imóvel atenda a pelo menos uma das seguintes práticas sustentáveis:

I – Captação e reuso de água da chuva;

II – Sistema de energia solar fotovoltaica ou térmica;

III – Sistema de compostagem de resíduos orgânicos, substituindo o uso de produtos químicos;

IV – Uso de telhado verde;

V – Preservação de área permeável superior a 30% do terreno;

VI – Utilização de materiais sustentáveis na construção ou reforma;

VII – Outras práticas que forem reconhecidas pelo órgão municipal responsável pela política ambiental.

Parágrafo único: Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dias com suas obrigações tributárias.

Art. 3º - Procedimento para Requerimento

§1º O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI) ou órgão equivalente, 60 dias anterior ao exercício em que desejara o desconto tributário acompanhado de documentos comprobatórios da adoção das medidas sustentáveis.

§2º O órgão responsável realizará vistoria técnica para verificar a implementação das práticas sustentáveis antes da concessão do desconto.

§3º O benefício será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação das práticas ambientais adotadas.

Art. 4º - Percentual de Desconto

O desconto será concedido de forma escalonada, conforme o número de práticas sustentáveis adotadas, respeitando o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU devido.

1 medida sustentável: 2% de desconto;

2 medidas sustentáveis: 3% de desconto;

3 medidas sustentáveis: 4% de desconto;

4 medidas sustentáveis ou mais: 5% de desconto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 18/2025 Fl. 4/4

Art. 5º - Penalidades e Fiscalização

§1º A qualquer momento, a administração municipal poderá fiscalizar os imóveis beneficiados, podendo revogar o desconto caso seja constatada a não manutenção das práticas sustentáveis declaradas.

§2º Em caso de fraude na obtenção do benefício, o contribuinte será penalizado com multa equivalente ao dobro do valor do desconto obtido indevidamente, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Permanecem inalterados os benefícios concedidos da isenção e descontos constantes no código tributário municipal.

Art. 7º - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

[Local], [data]

Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ

Prefeito Municipal